



## **FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

**Ofício nº 005/2019 - GECCI**

Florianópolis, 26 de junho de 2019.

**Assunto: RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019.**

A FAHECE, por seu representante legal, vem por meio do presente, apresentar resposta aos questionamentos apresentados pelos interessados. As respectivas alterações no Edital e anexos, quando cabíveis, já foram incorporadas no documento anexo, também publicado na página oficial da FAHECE.

**QUESTIONAMENTO 01) “Item 7 – Da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 7.2.2 A Proposta de Preços deverá conter: d) Conter valores expressos em moeda corrente nacional, por preço unitário e total para cada item, atribuídos aos materiais permanentes objeto da presente licitação.”**

Solicitamos correção desse item no Edital, para possibilidade de apresentação o valor unitário e total em moeda estrangeira (dólar americano), uma vez que a licitante comercializa itens produzidos fora do país e a importação será feita exclusivamente em nome da FAHECE

**RESPOSTA:** O item em questão foi alterado, passando a prever a seguinte redação:

d) Conter valores expressos em moeda corrente nacional para propostas de mercado nacional e em moeda estrangeira para proposta de importação direta, por preço unitário e total para cada item, atribuídos aos materiais permanentes objeto da presente licitação.

*JCH*



## **FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

### **QUESTIONAMENTO 02) Item 7 – Da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação:**

#### **7.2.2 A Proposta de Preços deverá conter:**

f) Declaração expressa (ANEXO VI) de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, instalação completa do equipamento, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

**7.2.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.

#### **Item 15–DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS PERMANENTES**

15.1.1A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Licitante vencedora, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

“Independente da modalidade do incoterms de importação, os tributos referentes ao processo de importação são de exclusiva responsabilidade do importador, uma vez que a importação do objeto desse edital será diretamente em nome do importador. Nesse caso, solicitamos a exclusão do item e reformulação dos custos para adequação a modalidade de importação por via marítima, onde o licitante será responsável pelos custos de frete, seguro internacionais até o porto de destino no Brasil. Todos os custos referentes ao desembarço, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, frete e seguro nacional, transporte nacional, serão de responsabilidade da FAHECE.

**RESPOSTA:** Os itens em questão foram alterados, passando a prever a seguinte redação:

7.2.3. Para propostas de mercado nacional, quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais. Para propostas de importação direta os custos referentes ao desembarço, tributos, impostos, frete e seguro nacional, transporte nacional, serão de responsabilidade da FAHECE.

15.1.1 A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Licitante vencedora, de acordo com o INCOTERM CPT.,

### **QUESTIONAMENTO 03) Item 7 – Da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação:**

#### **7.3.6 As Licitantes devem apresentar ainda:**

c) Serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias as Certidões e provas nas quais não conste expressamente seu prazo de validade.

Solicitamos a exclusão do item acima, uma vez que os documentos internacionais não apresentam validade expressa.



## **FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

**RESPOSTA:** Conforme previsto na alínea "c" do item 7.3.6 do Edital, documentos que não apresentem a validade expressa serão considerados válidos por 90 dias após a data de sua emissão.

### **QUESTIONAMENTO 04) Item 15–DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS PERMANENTES**

15.1. O prazo de entrega dos materiais permanentes será de 12 (doze) meses corridos, a partir da data da emissão da Autorização de Fornecimento ou do fechamento do contrato de Câmbio.

#### **ANEXO II – Minuta de Contrato**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, para equipamentos fornecidos do mercado interno, ou entrega em até 60 (sessenta) dias corridos para os equipamentos que forem fornecidos do mercado externo

Solicitamos esclarecimento em relação ao prazo de entrega do objeto desse Edital, uma vez que os itens 15.1 (edital) e 6.1.1. (minuta do contrato) são totalmente discrepantes em relação aos prazos.

Ainda, declaramos a impossibilidade de atendimento para a entrega do objeto desse edital em prazo inferior a 3 meses da emissão da Autorização de fornecimento ou fechamento de câmbio.

**RESPOSTA:** O item 6.1.1 foi alterado, passando a prever a seguinte redação:

6.1.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em prazo não superior a 12 meses, a contar da autorização de fornecimento e no caso de importação direta será a partir do fechamento do Contrato de Câmbio.

### **QUESTIONAMENTO 05) Item 15–DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS PERMANENTES**

15.3 O local de entrega dos equipamentos e/ou materiais permanentes será no Porto de Navegantes ou Itajaí no Estado de Santa Catarina. No momento da entrega, os equipamentos e/ou materiais permanentes deverão indicar na embalagem a razão social da Licitante vencedora e o número deste Pregão. A FAHECE fará o transporte do porto até o CEPON, onde a empresa deverá fazer a instalação do equipamento.

Solicitamos esclarecimento em relação a modalidade de importação, uma vez que, pelo item especificado acima, fica claro que a licitante será responsável pelos custos de frete, transporte, embalagem, seguro até o porto de destino. Todos os outros custos de importação referentes ao desembarço interno e transporte até o local de destino serão de responsabilidade da FAHECE, caracterizando modalidade CIF (transporte marítimo). Por favor, esclarecer o incoterms.

**RESPOSTA:** O item em questão foi alterado, passando a prever a seguinte redação:

15.3. O local de entrega dos equipamentos e/ou materiais permanentes será no Porto de Navegantes ou Itajaí no Estado de Santa Catarina, conforme a modalidade do



## **FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

Incoterm CPT. No momento da entrega, os equipamentos e/ou materiais permanentes deverão indicar na embalagem a razão social da Licitante vencedora e o número deste Pregão. A FAHECE fará o transporte do porto até o CEPON, onde a empresa deverá fazer a instalação do equipamento.

### **QUESTIONAMENTO 06) Item 15–DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS PERMANENTES**

15.4. Para todos os Itens, independentemente do local de entrega, os materiais permanentes deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem a marca, o destino, quando for o caso, e as demais características que o danifiquem. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da nota fiscal com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos materiais permanentes .

Solicitamos a alteração da especificação nota fiscal para fatura comercial.

Uma vez que o objeto desse Edital é item de importação, a documentação aplicada é fatura comercial

**RESPOSTA:** O item em questão foi alterado, passando a prever a seguinte redação:

15.4. Para todos os Itens, independente do local de entrega, os materiais permanentes deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem a marca, o destino, quando for o caso, e as demais características que os identifiquem. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da nota fiscal (Mercado Nacional) e/ou Fatura Comercial (Importação Direta) com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessários à conferência dos materiais permanentes

### **QUESTIONAMENTO 07) Item 16–DO PAGAMENTO**

16.2. O pagamento será realizado pela FAHECE, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou da Proforma Invoice, juntamente com os encargos, que deverá conter a descrição dos materiais permanentes.

16.4. O pagamento está condicionado à comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação referentes à regularidade fiscal da Licitante, com a apresentação das seguintes certidões:

16.4.1. Certidão de Regularidade de Situação -CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal -CEF;

16.4.2. Certidão Negativa de Débito -CND, comprovando sua regularidade, relativa à Seguridade Social -INSS;

O item 16.2 menciona pagamento contra proforma invoice. Nesse caso, consideramos pagamento antecipado ao embarque do objeto desse Edital.

Porém, o item 16.4 estabelece pagamento condicionado a apresentação de certos documentos relativos a habilitação. Tais documentos não se aplicam a empresas internacionais, que não detém tal documentação. Solicitamos o reajuste desses itens do edital para não comprometer o pagamento e consequente atrasos no embarque do item.

**RESPOSTA:** O Edital foi alterado da seguinte forma:



## **FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

16.4. O pagamento está condicionado à comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação referentes à regularidade fiscal da Licitante, com a apresentação das seguintes certidões:

16.4.1. Certidão de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

16.4.2. Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade, relativa à Seguridade Social - INSS;

16.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão às exigências previstas no item 16.4, 16.4.1 e 16.4.2 mediante apresentação de documentos equivalentes, se aplicáveis em seu país sede, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Quanto ao item 16.2, a FAHECE esclarece que o pagamento será antecipado, com o fechamento de câmbio após deferimento da Licença de Importação (LI).

### **QUESTIONAMENTO 08) ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO**

#### **Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

3.1. O valor do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e onerará recursos orçamentários do Termo de Compromisso firmado entre o governo federal, por meio do Ministério da Saúde e a FAHECE no âmbito

Considerando que a modalidade de venda é via importação direta pela FAHECE, conforme mencionado no Edital (Item 20.1 – Do Fornecimento e Planilha de Descrição Técnica do Equipamento), o contrato deve mencionar valores em dólares americanos. Apenas comercializa produtos precificados em dólares americanos e, somente para a apresentação, este preço em dólares pode ser convertido por uma taxa de câmbio em reais. No entanto, nunca será fixado valores em reais para a venda do objeto desse Edital

**RESPOSTA:** O item em questão foi alterado, passando a prever a seguinte redação:

3.1. O valor do Contrato é de ( ) R\$ e/ou ( ) USD \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e onerará recursos orçamentários do Termo de Compromisso firmado entre o governo federal, por meio do Ministério da Saúde e a FAHECE no âmbito do PRONON conforme NUP 25.000.202453/2016-75, firmado entre o Governo Federal, através do Ministério da Saúde e a CONTRATANTE.

3.2. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

DRRF



## **FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

### **QUESTIONAMENTO 09) ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO**

#### **Cláusula Quarta – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter a descrição dos equipamentos e o recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da emissão do Certificado de Aceitação pela CONTRATANTE, devendo a licitante vencedora informar à CONTRATANTE, por escrito, o Banco, a agência e o número da conta corrente para pagamento, preferencialmente o Banco do Brasil

#### **Item 16–DO PAGAMENTO**

16.2. O pagamento será realizado pela FAHECE, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou da Proforma Invoice, juntamente com os encargos, que deverá conter a descrição dos materiais permanentes

O Item 16.2 do Edital especifica pagamento mediante apresentação da Proforma Invoice – Caracterização de pagamento antecipado ao embarque;

O contrato, item 4.3, menciona pagamento via apresentação da invoice, porém em até 10 dias do aceite do equipamento. – Caracterização de pagamento após embarque e instalação do equipamento.

Solicitamos esclarecimento em relação a condição e prazos de pagamento pois as informações são contraditórias.

**RESPOSTA:** O item 4.3 foi alterado, passando a prever a seguinte redação:

4.3. O pagamento será realizado pela FAHECE, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou da Proforma Invoice, juntamente com os encargos, que deverá conter a descrição dos materiais permanentes.

### **QUESTIONAMENTO 10) ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO**

#### **Cláusula Quarta – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.4. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação no que toca à situação de regularidade fiscal da licitante, com a apresentação das certidões de Regularidade de Situação -CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal -CEF; Certidão Negativa de Débito -CND, comprovando sua regularidade, relativa à Seguridade Social -INSS;

O item 16.4 estabelece pagamento condicionado a apresentação de certos documentos relativos a habilitação. Tais documentos não se aplicam a internacional uma vez que a empresa não detém tal documentação. Solicitamos o reajuste desses itens do edital para não comprometer o pagamento e consequente atrasos no embarque do item.

**RESPOSTA:** Acrescentou-se a seguinte disposição:

4.4.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão às exigências



## **FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

previstas no item 4.4 mediante apresentação documentos equivalentes, se aplicáveis em seu país sede, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

### **Questionamento 11) ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO**

#### **Cláusula Sétima – DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES**

7.10 local de entrega dos equipamentos e/ou materiais permanentes deverá ser no porto de Navegantes ou Itajaí no Estado de Santa Catarina. A CONTRATADA será responsável pelo transporte até o porto. A FAHECE irá se responsabilizar pelo transporte do porto ao CEPON.

De acordo com o Item 7.1 do contrato, a modalidade de incoterms ideal seria CIF – Porto de Navegantes ou Itajaí. Por favor, solicitamos esclarecimento quanto ao incoterms de importação.

**RESPOSTA:** O item que em questão foi alterado, passando a prever a seguinte redação:

7.1 O local de entrega dos equipamentos e/ou materiais permanentes será no Porto de Navegantes ou Itajaí no Estado de Santa Catarina, conforme a modalidade do Incoterm CPT. No momento da entrega, os equipamentos e/ou materiais permanentes deverão indicar na embalagem a razão social da Licitante vencedora e o número deste Pregão. A FAHECE fará o transporte do porto até o CEPON, onde a empresa deverá fazer a instalação do equipamento.

### **QUESTIONAMENTO 12) ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO**

#### **Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

##### **14.1. O valor estipulado para o equipamento é fixo e irredutível**

Conforme informado, os valores apresentados serão fixos, em dólares americanos. Embora tenha sido mencionado importação direta e trâmite em porto de destino, o edital faz referência apenas a apresentação de valores em reais. Solicitamos esclarecimentos.

**RESPOSTA:** O item em questão foi alterado, passando a prever a seguinte redação:

14.1. O valor estipulado para o equipamento é fixo e irredutível, sendo que a CONTRATADA poderá apresentar o valor em moeda estrangeira, sendo este convertido para moeda nacional no momento do fechamento de câmbio.

DRF



## FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

### QUESTIONAMENTO 13) ANEXO VI

#### **DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE OS PREÇOS CONTIDOS NA PROPOSTA INCLUEM TODOS OS CUSTOS E DESPESAS**

.....(nome empresa)....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., **DECLARA**, para fins de participação no processo de licitação, sob as penas da Lei, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital

Solicitamos o esclarecimento quanto a modalidade de importação – incoterms. Independente da modalidade do incoterms de importação, os tributos referentes ao processo de importação são de exclusiva responsabilidade do importador, uma vez que a importação do objeto desse edital será diretamente em nome do importador

**RESPOSTA:** A declaração em questão foi alterada, na forma prevista no Edital.

### QUESTIONAMENTO 14) ANEXO VIII- TERMO DE REFERÊNCIA

#### **Proposta de Preços – Especificação Técnica**

##### *Descrição*

Habilitado para realizar IMRT (no modo dinâmico e estático) e VMAT;

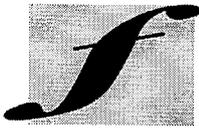
Habilitado (ou Capacidade de Upgrade) para radioterapia em Arco volumetricamente modulada (VMAT)

Solicitamos esclarecimento em relação ao requisito obrigatório da habilitação do equipamento para a técnica VMAT ou não. De acordo com a descrição, não fica claro se o equipamento deverá possuir a capacidade de realização VMAT ou apenas deverá possuir capacidade de Upgrade para VMAT

**RESPOSTA:** Os itens em questão foram alterados, passando a prever a seguinte redação:

- Habilitado para realizar IMRT (no modo dinâmico e estático) e capacidade de realizar VMAT;
- Habilitado (ou capacidade de upgrade) para Radioterapia em Arco volumetricamente modulada (capacidade de realizar VMAT):

*DRR*  
DRR



## FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

### QUESTIONAMENTO 15) ANEXO IX

#### *Declaração de Visita Técnica ao Local de Instalação do Equipamento*

Eu, \_\_\_\_\_ (Responsável Técnico ou Representante Legal) \_\_\_\_\_ da Empresa \_\_\_\_\_,

declaro, para os devidos fins, que visitei o local destinado a instalação do equipamento, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra onde serão executados os serviços. Realizamos o check list dos seguintes pontos: > Adequação do Chiller e Nobreak; > Acesso do acelerador à sala de tratamento; > Instalações elétricas e hidráulicas > Adequação da sala (obras) para instalação do acelerador (base, cinturão primário eteto). Esses e outros itens identificados estão listados em relatório anexos a esta declaração. Declaro, que os itens não avaliados/informados para a necessidade de instalação do acelerador linear e que venham a prejudicar a instalação do mesmo, ficarão sob a responsabilidade de correção de nossa empresa, não havendo ônus à FAHECE

Solicitamos esclarecimento quanto a necessidade e obrigações das eventuais adequações que venham a ser necessárias para a instalação e adequação do novo Acelerador no Bunker Existente.

A carta de declaração apenas especifica um checklist a ser realizado na visita para verificação do acesso do acelerador, chiler, no break, instalações.

A empresa está apta a indicar as características e requisitos mínimos dos equipamentos para dar suporte ao Acelerador linear (chiller, nobreak, ar condicionado, quadros elétricos). Através de um projeto preliminar, a empresa fica responsável pela avaliação do acesso do Acelerador Linear a sala de tratamento, bem como a adequação da mesma em termos de dimensão física (comprimento, largura, pé direito da sala) e possíveis adequações e aproveitamento dos conduites existentes.

Qualquer avaliação em relação a blindagem da sala, deve ser submetido a análise do físico responsável e não pela nossa empresa.

Solicitamos reajuste na redação do ANEXO IX para esclarecer as responsabilidades da empresa participante perante as adequações possíveis a serem realizadas na sala de tratamento.

Ainda, solicitamos exclusão do parágrafo abaixo, uma vez que a empresa não pode ser responsável por toda e qualquer adequação de sala (obra, blindagem, estrutura elétrica ou hidráulica). A declaração abaixo causa ambiguidade e nos obrigada a sermos responsáveis por tais custos de adequação.

“Declaro, que os itens não avaliados/informados para a necessidade de instalação do acelerador linear e que venham a prejudicar a instalação do mesmo, ficarão sob a responsabilidade de correção de nossa empresa, não havendo ônus à FAHECE.”

**RESPOSTA:** A declaração em questão foi alterada, na forma prevista no Edital.

DRRF



## FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

**QUESTIONAMENTO 16)** Com relação ao termo de referência, este traz a exigência de que a Licitante vencedora do certame entregue o equipamento objeto da licitação com Interface de comunicação instalada e totalmente funcional integrada com acelerador linear, sistema de planejamento (Eclipse versão 11 ou superior) e sistema de gerenciamento (ARIA versão 11 ou superior). Referidos softwares são de propriedade de empresa concorrente, de modo que qualquer licitante que deseje apresentar proposta para participação desde Registro de Preços terá que adquirir estas licenças da referida empresa, situação que pode elevar significante o preço final dos demais. Diante disso, pedimos que se esclareça se esta exigência é de fato indispensável à aquisição, levando em consideração que os demais fabricantes também podem oferecer sistemas de gerenciamento e planejamento e, por consequência, sem restringir ou mesmo frustrar o igual caráter competitivo do processo licitatório

**RESPOSTA:** A FAHECE dispõe hoje de um parque operacional que conta com dois aceleradores e uma unidade de braquiterapia, todos integrados ao mesmo sistema de gerenciamento. Isso permite, por exemplo, que os pacientes recebam multitratamentos, isto é, parte do tratamento no acelerador e outra parte no sistema de braquiterapia, de forma interligada. Desta forma, com o ecossistema atual, é possível um único registro da dose recebida pelo paciente pelas diferentes modalidades. Em razão disso, a implementação de software que não seja compatível com o restante do parque operacional demandaria a alteração de todo o ecossistema gerencial, o que, aos olhos da FAHECE, seria medida antieconômica e desalinhada com o interesse público inerente às suas contratações. Em razão disso, e em tributo ao princípio da padronização que norteia as contratações públicas, previsto no inciso I do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, entende-se imprescindível que o sistema operacional do equipamento objeto do presente pregão seja plenamente compatível e operacional com o ecossistema em atual operação no CEPON.

**QUESTIONAMENTO 17)** O Edital prevê, em seu subitem 7.2.2, alínea d, que as propostas de preço devem conter valores expressos em moeda corrente nacional, por preço unitário e total para cada item, atribuídos aos materiais permanentes objeto da licitação. Entretanto, por se tratar de objeto de origem estrangeira, cuja aquisição se dará por registro de preços que pode demorar até 1 (um) ano, a fixação do preço em moeda nacional pode não refletir o valor real do produto quando da sua efetiva aquisição, vez que há que se considerar possível flutuação de câmbio para fixação de preços. Assim sendo, pede-se que se esclareça se será possível a conversão do preço final do vencedor do certame para dólar americano, de forma a viabilizar o processo face a eventual variação cambial quando a compra for efetivada, conforme permitido na legislação pátria, a saber, artigo 42 da Lei 8.666/1993;

**RESPOSTA:** O item em questão foi alterado, passando a prever a seguinte redação:

d) Conter valores expressos em moeda corrente nacional para propostas de mercado nacional e em moeda estrangeira para proposta de importação direta, por preço unitário e total para cada item, atribuídos aos materiais permanentes objeto da presente licitação.



## **FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

**QUESTIONAMENTO 18)** Ainda no tocante à proposta de preços, a alínea j do subitem supracitado estabelece que o prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a 12 (doze) meses, a contar da autorização de fornecimento, e, para o caso de importação direta, contados a partir do fechamento de câmbio. No entanto, é preciso esclarecer que para os casos de importação é necessário que haja uma licença de importação (LI) deferida pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). Por esta razão, questionamos se seria possível que o prazo para entrega somente transcorra a partir do deferimento da LI pela CNEN;

**RESPOSTA:** O fechamento de câmbio só ocorrerá após o deferimento da LI.

**QUESTIONAMENTO 19)** Com relação à habilitação, pede-se que seja esclarecido se, para empresas estrangeiras, faz se necessária a apresentação de todos os documentos também para a representante nacional.

**RESPOSTA:** A representante nacional deve apresentar apenas os documentos relacionados no item 5.1.3, conforme orientações do item 5.2.

**QUESTIONAMENTO 20)** O termo de referência exige "Braço robótico retrátil com movimentos motorizados em 3 dimensões;". Os aceleradores lineares de nossa empresa possuem "braço robótico retrátil" com movimentos motorizados em 2 dimensões (lateral e longitudinal). No caso da nossa tecnologia não existe a necessidade de movimentação vertical, pois possuímos o detector com a maior área ativa disponível de 41x41 cm, eliminando a necessidade de ajuste de distância para a realização da imagem adequada. Dito isto, pedimos que se esclareça se esta exigência poderá ser dispensada quando a configuração do objeto por si só permita a realização dos procedimentos clínicos sem nenhuma limitação.

**RESPOSTA:** Visto que a falta da 3a. dimensão é compensada pela área do detector, como informa o fabricante, esta exigência poderá ser dispensada, desde que a empresa comprove que a dimensão declarada atende às necessidades dos tratamentos ao qual o objeto da licitação se destina.

Atenciosamente,

  
**Karin von der Heyde**  
Gerente de Captação, Convênios  
e Importação - FAHECE  
CPF: 017.789.239-09